



Questão social e trabalho

ACIDENTES DE TRABALHO ASSOCIADOS AS ATIVIDADES LABORAIS DO AGRONEGÓCIO

Andriele dos Santos Marques

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, marquesandriele30@gmail.com

Luciana Virginia Mario Bernardo

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, lucianavbernardo@ufgd.edu.br

Maycon Jorge Ulisses Saraiva Farinha

Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, mayconds@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Pode-se conceituar Agronegócio como a gestão dos negócios relacionados a agricultura (Imbiri et al., 2021). Apresentando relevância global na economia, bem como, no abastecimento alimentar das populações (Behzadi et al., 2018). O Agronegócio em Mato Grosso do Sul (MS) representa uma das principais fontes econômicas do estado, sendo representada pela variedade de produtos e pela adoção de tecnologias avançadas (Procópio et al., 2023). O Produto Interno Bruto – PIB do Agronegócio no estado, apresentou o maior crescimento (32%) entre os estados do país, em 2023. Tendo um crescimento maior que estados como o Tocantins (25,6%), Mato Grosso (23,5%) e o Paraná (22,9%) (SEMADESC, 2024).

Além disso, o setor agropecuário do estado contribui com a geração de empregos, principalmente em áreas rurais (Meirelles, 2023). Ele inclui atividades como cultivo de grãos, pecuária e processamento de alimentos, além de criar postos de trabalho indiretos em setores como transporte e comércio. A adoção de tecnologias e práticas sustentáveis tem aumentado a produtividade e, com isso, a demanda por mão de obra qualificada. Isso contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades onde o Agronegócio opera, trazendo benefícios significativos para a população local. Porém, estes empregos não estão livres de ocorrência de acidentes de trabalho (AT), especialmente em setores de maior risco como a construção e a indústria, que estão associados as atividades agropecuárias.

Os gestores devem estar atentos a possibilidade de ocorrerem os AT, no setor agropecuário, considerando os riscos associados as atividades desenvolvidas. O uso de maquinários, a manipulação de produtos químicos e animais, bem como os processos adotados nas indústrias, podem estar associados a riscos operacionais. Além disso, existe a necessidade



de investimentos em treinamentos adequados e aquisição de materiais de segurança, que possibilitem a existência de uma cultura do uso destes materiais, bem como de procedimentos que aumentem a segurança laboral. A ausência destas iniciativas, podem aumentar as ocorrências de AT, associados a atividade do Agronegócio (Fava et al., 2023).

Este estudo tem como objetivo investigar as características dos acidentes de trabalho nos diferentes segmentos do agronegócio em Mato Grosso do Sul.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para realizar a análise referente aos acidentes de trabalho relacionado as atividades do agronegócio desenvolvidas no estado de Mato Grosso do Sul, optou-se pela adoção de procedimentos de natureza quantitativa e exploratória. A opção do período corresponde aos últimos dez anos, com informações disponíveis. Para tanto, utilizou-se fontes secundárias, disponíveis no Datasus, por meio do SINAN - Sistema Nacional de Agravos de Notificações. As etapas de Desenvolvimento iniciam-se em caracterizar as informações mais recentes sobre os acidentes de trabalho, ou seja, aqueles registrados em 2023. As atividades relacionadas ao agronegócio que possuem registro de acidentes foram extraídas do Sinan (2024).

Foram identificados, na primeira etapa do estudo, o percentual de acidentes por atividade considerados típicos e no trajeto; a situação no mercado de trabalho daqueles que sofreram o acidente e a condição da emissão do CAT, para o ano de 2023.

Na segunda etapa foi realizado o Teste T pareado, para um nível de significância de 5% ($p=5\%$), referente a ocorrência de acidentes de trabalho para as atividades elencadas para os anos de 2013 e 2018, 2018 e 2023 e 2013 e 2023, bem como para os municípios do estado, no respectivo período. O uso do teste visou identificar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre os anos de análise. Também foi expresso o número e acidentes ocorridos no primeiro e último ano de análise, para isso, foi utilizado o *software* SPSS.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com relação ao local em que os AT associados as atividades dos Agronegócios ocorreram, em 2023, observa-se que a maioria dos acidentes foram considerados típicos (94,5%) e a minoria (5,5%) no trajeto. Desta forma, indica-se que a maioria dos AT ocorreram nos locais em que os trabalhadores desenvolvem suas atividades laborais. E a minoria, durante o deslocamento do trabalhador para o local de trabalho ou no retorno, após suas atividades



laborais se encerrarem. A classificação desta distribuição de locais em que os acidentes possam ocorrer, podem ser identificados na Lei n°. 8213/91, no artigo 21, ao qual prevê esta garantia de direitos associados ao deslocamento do trabalhador entre a residência e o local de trabalho e vice-versa (Brasil, 1991).

Observa-se ainda que 57,5% dos profissionais acidentados possui ocupação como Trabalhador Agropecuário em geral. Esta categoria destaca-se com maior número de trabalhadores acidentados, em ambas as formas de acidentes – típico e trajeto. Em relação a condição dos trabalhadores acidentados no que se refere ao mercado de trabalho, denota-se que a concentração destes, são empregados registrados (65,5%), ou seja, nas condições prevista na CLT. Seguido pelos empregados não registrados (12,8%), com relação as demais condições observa-se que elas têm percentuais menores que dez porcentos.

Depreende-se que o artigo 927 do Código Civil, salienta a existência da obrigação subjetiva do trabalhador em relação ao acidente de trabalho. Além disso, a reparação de danos, é extracontratual, nestes casos, tendo em vista que a ocorrência fere ao princípio geral do não lesar (Rodrigues, 2021). Contudo, aqueles que não estão garantidos mediante o emprego formal, podem ter mais dificuldades no acesso a este direito (Macedo et al., 2019).

Em relação a condição dos trabalhadores acidentados no que se refere à emissão da Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT, denota-se que mais da metade dos acidentes (55,7%), a mesma teve seu preenchimento ignorado ou está em branco, seguido de 35,1% ao qual não foram emitidos pelas empresas, ainda 1,4%, não se aplica a necessidade de preenchimento e por fim, apenas 7,9% dos acidentados teve a emissão da comunicação.

A CAT é o documento utilizado para comunicar ao INSS sobre um acidente de trabalho ocorrido ou a suspeita de uma doença ocupacional vinculada às atividades do trabalhador. A Consolidação das Leis de Trabalho e a Lei n° 8213 e a Lei complementar n° 150, abordam a obrigatoriedade de preenchimento da CAT, até o primeiro dia útil ao dia do ocorrido. O preenchimento do documento geralmente é feito pelo setor de Recursos Humanos da empresa. Caso a empresa não cumpra essa obrigação, a comunicação pode ser realizada pelo próprio trabalhador, por seus dependentes, pelo sindicato, pelo médico responsável pelo atendimento ou por qualquer autoridade pública (Brasil, 1946, 1991, 2015).

Com relação ao Teste T pareado, a Tabela 1, traz o resultado por período analisado. Pode-se observar que no período de 2013 a 2018, não existe diferença estatisticamente significativa ($p > 0,05$). Em 2018 ($M=4,22$, $EP= 0,804$) e 2023 ($M=13,46$, $EP= 2,096$), em média



aumentou o número de acidentes de trabalho nos municípios de estado de Mato Grosso do Sul, $t(78) = -4,952$, $p < 0,05$. Com relação a 2013 ($M=2,75$, $EP= 0,724$) e 2023 ($M= 13,46$, $EP= 18,633$), novamente em média identifica-se o aumento do número de acidentes de trabalho nos municípios de estado, $t(78) = -6,606$, $p < 0,05$.

Tabela 1: Teste T pareado referente aos acidentes de trabalho em Mato Grosso do Sul – 2013 a 2023

	Diferenças emparelhadas					t	df	Sig. (2 extremidades)
	Média	Desvio padrão	Erro padrão da média	95% Intervalo de confiança da diferença				
				Inferior	Superior			
2013 - 2018	1,468	4,58	,516	2,496	,441	2,845	78	,006
2018 - 2023	9,241	16,58	1,866	12,956	5,525	4,952	78	,000
2013 - 2023	10,71	18,31	2,061	14,812	6,606	5,196	78	,000

Fonte: elaborado pelos autores, a partir de Sinan (2024).

Ocorre que o Brasil, desde 2015, tem passado por um cenário de crises relacionadas aos trabalhadores ao qual tem resultado em desemprego e redução de garantias e proteção (Schramm; Paes-Sousa; Mendes, 2018). Além disso, com a Reforma Trabalhista ocorrida em 2017, houve a flexibilização das relações de trabalho, aumento do número de trabalhadores na informalidade e em trabalho precário (IBGE, 2021). O trabalho informal, muitas vezes, acaba inviabilizando a contabilização das estatísticas oficiais, de acidente de trabalho, implicando em subnotificação, podendo assim, existir um número maior de acidentes ao longo dos anos (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2017). Além disso, considera-se que o trabalho rural possui altos riscos de acidentes de trabalho, sendo comparado a atividades como a construção civil e a mineração (OIT, 2019).

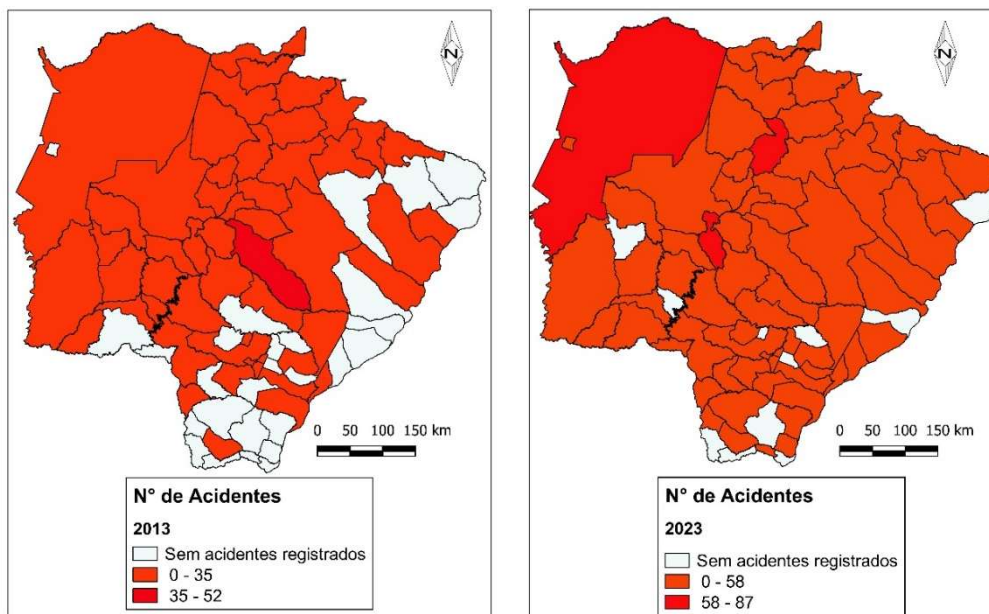
Por fim, os acidentes de trabalho rural ocorridos nos municípios de Mato Grosso do Sul, foram apresentados na Figura 1. Denota-se que em 2013, 28 municípios não apresentaram registros de acidentes de trabalho, um município, foi identificado com aquele com maior ocorrência de acidentes (Campo Grande) e os demais (50 municípios) tiveram ocorrência de 1 a 15 acidentes. Dentre estes últimos, destacam-se Corumbá (15 acidentes), Dois irmãos do Buriti (14 acidentes), Pedro Gomes (12 acidentes), Bandeirantes (11 acidentes) e Alcinópolis (10 acidentes).

Por outro lado, em 2023, pode ser identificado um número maior de municípios com registros de acidentes de trabalho rural, um total de 68 municípios. Aumentou também o número de municípios com maiores registros de acidente, sendo eles São Gabriel do Oeste (74 acidentes), Corumbá (79 acidentes) e Dois Irmãos do Buriti (87 acidentes). Observa-se que o município de Campo Grande, destaque em 2013, registrou 52 acidentes, sugerindo ao comparar



os registros entre os anos de análise, um aumento nos níveis máximos de registros ocorridos. Além disso, os demais, 65 municípios, tiveram ocorrência de 1 a 57 acidentes.

Figura 1: Número de Acidentes nos municípios de Mato Grosso do Sul – 2013 e 2023



Fonte: elaborado pelos autores, a partir de Sinan (2024).

O trabalho rural é regulamentado pela Lei nº 5.889/73, ao qual, não se opõem a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Neste contexto, Empregado rural é toda pessoa física que presta serviço no espaço rural, em propriedades de modo não eventual e sendo retribuído a este trabalhador o pagamento de salário (Brasil, 1973). Além disso, o setor rural possui regulamentações específicas, como a Norma Regulamentadora 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho, que estabelece normas de segurança e saúde para os trabalhadores dessa área. Assim, as empresas devem possuir um Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural. Neste Programa, devem ser apresentados, todos os tipos de riscos presentes nas atividades, como os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos. Bem como, sua abrangência e complexidade, as necessidades de controle e quais ações são feitas para a redução e prevenção dos riscos (Brasil, 2020).

Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91 que trata do Plano de Benefícios da Previdência Social, o acidente do trabalho, ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou outra forma de empregador referido na respectiva Lei. Ao qual, podem ocorrer lesões corporais e ou psicológicas, que resultem na perda ou redução da capacidade de trabalho, de forma temporária ou permanente, podendo nos casos mais grave ocasionar a morte (Brasil, 1991).



De modo geral, a ocorrência dos AT no Brasil, é alta e implicam em prejuízos para a saúde dos trabalhadores, famílias, empresas e a sociedade como um todo, pois ocasionam diferentes agravos que podem estar associados a doenças agudas até acidentes fatais (Fava et al., 2023). No caso dos agronegócios, os AT ocorridos ao longo do tempo, estão relacionados aos fatores sociais, econômicos, tecnológicos e organizacionais, associados aos diferentes processos produtivos (Moreira et al., 2015). Assim, o uso de medidas para prevenir a ocorrência de AT é importante para que este cenário se modifique, principalmente, para os homens jovens, ao qual, a ocorrência de acidentes é maior. Devido as atividades laborais que estes indivíduos desempenham (Mascarenhas et al., 2015; Scussiato et al., 2013).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi investigar as características dos acidentes de trabalho nos diferentes segmentos do Agronegócio em Mato Grosso do Sul. Alcançou-se o objetivo identificando características dos acidentes como o local de ocorrência (a maioria ocorrida no local de trabalho). Os trabalhadores acidentados em sua maioria são registrados, tendo seus direitos garantidos pela CLT e ocupam vagas de Trabalhador Agropecuário em geral. Contudo, há desafios a serem superados em relação a emissão da Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT, bem como, a presença de trabalho informal, ao qual, ao sofrerem acidentes não possuem direitos garantidos. Além disso, foram identificados aumentos estatisticamente significativos nos acidentes de trabalho, entre 2018 e 2023.

Os achados deste estudo, auxiliam a criar um panorama referente aos acidentes de trabalho associados ao estado, ao qual, a produção agropecuária e seus encadeamentos tem relevância econômica e social. Considerando o aumento dos acidentes de trabalho, há o indicativo da necessidade de aperfeiçoamento do uso de equipamento de proteção individual e ainda, da formação continuada dos profissionais que atuam nestas atividades, com o intuito de redução dos acidentes. Estudos futuros poderão abordar os custos previdenciários associados aos acidentes.

REFERÊNCIAS

- BEHZADI, G. et al. Agribusiness supply chain risk management: A review of quantitative decision models. **Omega**, v. 79, p. 21-42, 2018.
- BRASIL. **NR 31** - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura. 2020.



BRASIL. **Lei nº 5.889**. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. 1973.

BRASIL. **Lei nº 8.213**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. 1991.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIECONÔMICOS. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**. Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes (Nota técnica 172) [Internet]. São Paulo, 2017.

FAVA, N.R. et al. Tendência dos acidentes de trabalho no agronegócio em Mato Grosso, Brasil, 2008 a 2017. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 48, 2023.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE; 2021.

IMBIRI, S. et al. A novel taxonomy for risks in agribusiness supply chains: a systematic literature review. **Sustainability**, v. 13, n. 16, p. 9217, 2021.

MASCARENHAS, M. D. M.; FREITAS, M. G.; MONTEIRO, R. A.; SILVA, M. M. A.; MALTA, D. C.; GÓMEZ, C. M. Emergency room visits for work-related injuries: characteristics and associated factors -Capitals and the Federal District, Brazil, 2011. **Ciência & Saúde Coletiva**, 20(3), 667-678, 2015.

MACEDO, A. R.; COSTA, F.T. B.; JUSTO, J. S. O Mototaxista no mundo do Trabalho: Precarização, Desemprego e Informalidade. **Revista Subjetividades**, v. 19, n. 1, 2019.

MEIRELLES, F. A importância do agronegócio na geração de empregos e desenvolvimento nacional. **Agroanalysis**. 2023. Disponível em: <<https://faespsenar.com.br/a-importancia-do-agronegocio-na-geracao-de-empregos-e-desenvolvimento-nacional/>>. Acesso em: out. 2024.

MOREIRA, J. P. L.; OLIVEIRA, B. L. C. A.; MUZI, C.D.; CUNHA, C.L.F.; BRITO, A.S.; LUIZ, R. R. A saúde dos trabalhadores da atividade rural no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, 31(8), 1698-1708, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Segurança e saúde no trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/safetyand-health-at-work/lang--en/index.htm>. Acesso em: abr. 2025.

PROCÓPIO, D.P.; COMINETI, C.S.S.; GUIMARÃES, I.L.R.; FEUSER, N.S.A. Modernização Agropecuária no Estado de Mato Grosso do Sul. **RAMA**, v. 16, n. 3, 2023.

RODRIGUES, M.M. A responsabilidade civil objetiva da plataforma digital pelo acidente de trabalho envolvendo o motoboy entregador. 2021. 86 f. **Monografia** (Especialização) -Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SCHRAMM, JMA; PAES-SOUSA, R; MENDES, LVP. **Políticas de austeridade e seus impactos na saúde**: um debate em tempos de crise. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz; 2018.

SCUSSIATO, L.A.; SARQUIS, L.M.M.; KIRCHHOF, A.L.C.; KALINKE, L.P. Epidemiological profile of serious accidents at work in the State of Paraná, Brazil, 2007-2010. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, 22(4), 621-630, 2013.

SEMADESC. **MS teve o maior crescimento do PIB do agronegócio entre os estados brasileiros**. Disponível em: <<https://www.semadesc.ms.gov.br/ms-teve-o-maior-crescimento-do-pib-do-agronegocio-entre-os-estados-brasileiros/>>. Acesso em: 17 out. 2024.